

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONTRATO Nº 76/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 05/2023

> CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM. DE UM LADO. COMO CONTRATANTE, FUNDEB, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.087.284/0001-81, representado pela Secretária de Educação, Srª. Rita Maria Trindade Santos, RG: 014697282000-3 SSP/MA, CPF nº. 303.452.863-91, nomeada pela Portaria nº 05, de 04 de janeiro, de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.508.357/0001-08, doravante denominada CONTRATADA com sede RUA CORONEL MARIO ANDREAZA, Nº103, BAIRRO TRES PODERES IMPERATRIZ - MA, neste ato representada pelo Sra.º Larissa Alencar de Oliveira Ribeiro, RG Nº 5770727 PC-PA e CPF Nº 948.742.802-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material expediente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pindaré Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
002	Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado	Und	120	Pilot	R\$ 5,40	R\$ 648,00
003	Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido	Und	120	Pilot	R\$ 5,40	R\$ 648,00
006	Bloco para anotação, branco, com 100 folhas,	Bloco	300	Brw	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
008	Borracha ponteira branco embalagem com 50	Pacote	125	Mercur	R\$ 11,00	R\$ 1.375,00
012	Calculadora de mesa, 12 digitos, bateria solar.	Und	100	Mb tech	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
014	Caneta esferográfica ponta media corpo único em	Caixa	250	Compactor	R\$ 38,90	R\$ 9.725,00
015	Caneta esferográfica ponta media corpo único em	Caixa	250	Compactor	R\$ 29,73	R\$ 7.432,50
032	E. V. A. – tamanho 40 x 50 cm, cores variadas.	Pacote	150	Vmp	R\$ 17,49	R\$ 2.623,50
062	Lápis de cor grande caixa com 12 cores.	Caixa	325	Koala	R\$ 9,00	R\$ 2.925,00
092	Pasta transparente em plástico polipropileno, com	Und	200	Dello	R\$ 8,11	R\$ 1.622,00
093	Pasta transparente, em plástico polipropileno, com	Und	400	Dello	R\$ 12,17	R\$ 4.868,00
094	Perfurador médio, com 02 furos. Com capacidade	Und	200	Gatte	R\$ 34,32	R\$ 6.864,00
111	Quadro de giz, 150x120cm, moldura em madeira.	Und	55	Stalo	R\$ 128,09	R\$ 7.044,95
112	Reabastecedor para marcador para quadro	Caixa	30	Radex	R\$ 187,60	R\$ 5.628,00
113	Reabastecedor para marcador para quadro	Caixa	30	Radex	R\$ 187,61	R\$ 5.628,30
114	Reabastecedor para marcador para quadro	Caixa	30	Radex	R\$ 187,61	R\$ 5.628,30
115	Reabastecedor para marcador permanente, nas	Caixa	30	Radex	R\$ 97,62	R\$ 2.928,60
117	Régua cristal 50 cm.	Und	70	Dello	R\$ 6,29	R\$ 440,30
119	Tinta guache caixa com 12 unidade tamanho g	Caixa	250	Multicor	R\$ 11,75	R\$ 2.937,50

Assinado de LADE forma digital OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS SERVICOS

8

por LADE OLIVEIRA COMERCIO E EIRELI:4050 EIRELI:4050835 835700010 Dados: 2023.02.24 11:04:52 -03'00



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

R\$ 72.251.95

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.251,95 (Setenta dois mil duzentos cinquentas um reais e noventa cinco centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
02.07	FUNDEB			
12.361.0150.2014.0000	MANUT. FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES			
3,3,90,30,00	MATERIAL DE CONSUMO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
02.07	FUNDEB			
12.365.0160.2066.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
02.07	FUNDEB			
12.365.0160.2267.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

> LADE **OLIVEIRA**

forma digital por L A DE OLIVEIRA COMERCIO COMERCIO E E SERVICOS SERVICOS EIRELI:40508357 EIRELI:4050 000108

Assinado de

8



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado:
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
  - 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca se for o caso, em conformidade com o edital e proposta de precos apresentada:
  - 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11:05:13 -03'00'

Assinado de



Fotha n° 960
Proc. n° 05/23
Rubrica

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2023.

RITA MARIA TRINDADE SANTOS SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por L
A DE OLIVEIRA
A DE OLIVEIRA COMERCIO E

COMERCIO E SERVICOS SERVICOS EIRELI:40508357000108

EIRELI:40508357000108 Dados: 2023.02.24 11:05:23

L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LARISSA ALENCAR DE OLIVEIRA RIBEIRO CONTRATADA



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 266/2021 - GP.

Pindaré Mirim, 24 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2021 a Sra. DACIELY AMORIM DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº: 050.084.053-90, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/ serviços e compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito do Poder Executivo do Município:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 24 de março de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUN

Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada em 24/03/2021 por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim(MA), em ponto de fácil acesso ao público (Constituição de Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX; Lei Orgânica do Município, art. 89, § 1°); (STJ – 1ª Turma – REsp n° 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira - j. 15/09/97 - ac. um. - DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).